

CADASTRE-SE

FALE CONOSCO

Migalhas

Terça-feira, 24 de maio de 2016

Doações

STF suspende doação oculta a partidos políticos

Decisão tem efeito ex-tunc e atende pedido feito pela OAB.

quinta-feira, 12 de novembro de 2015

Por unanimidade, o STF deferiu nesta quinta-feira, 11, pedido de medida cautelar feito pelo Conselho Federal da OAB contra artigo da minirreforma eleitoral ([lei 13.165/15](#)) que possibilita as doações ocultas em campanhas eleitorais.



A ação questiona o parágrafo 12 do artigo 28 da [lei Federal 9.504/97](#) (lei eleitoral), acrescentado pelo artigo 2º da lei 13.165/15, que assim dispõe: "Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos, sem individualização dos doadores".

A decisão do Supremo, que tem efeito ex-tunc, suspende até o julgamento final da ADIn a eficácia da expressão "sem individualização dos doadores".

"É preciso que o eleitor saiba quem financia seus candidatos, compreendendo todo o caminho do dinheiro nas campanhas eleitorais."

Na ADIn, a OAB alegou que o dispositivo impugnado "viola o princípio da transparência e o princípio da moralidade, e favorece, ademais, a corrupção, dificultando o rastreamento das doações eleitorais".

Da tribuna, o presidente da Ordem, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, sustentou que a identificação do doador originário ao partido político é de suma importância ao cumprimento do princípio republicano. *"No atual contexto que vivemos em nosso país, com uma grave crise ética implicada com a crise política, está é uma decisão que, ao aplicar os princípios constitucionais republicanos e democráticos, ao conter o abuso de poder nas eleições, vai em direção ao anseio constitucional da sociedade brasileira."*

O presidente da OAB também ressaltou que TSE editou a resolução 23.406/14, "justamente para afastar a figura do doador oculto", determinando que os valores transferidos de partidos a candidatos deveriam identificar o CPF do doador originário.

Nesse sentido, o relator da matéria, ministro **Teori Zavascki**, alertou que a decisão tem efeitos ex tunc e valem desde a sanção da norma, de modo a exigir que todas as doações obedeçam aquilo que determina o TSE. *"A busca pela verdade eleitoral, tanto antes como após as eleições, depende de transparência. Esse conceito é mais do que um subprincípio ou uma figura parcelada do princípio da publicidade."*

"A transparência constitui verdadeira condição da realização da democracia material. Uma política pública de governança exigida de toda e qualquer instância da administração pública brasileira, nos

termos da lei de acesso à informação."

Apenas o ministro Marco Aurélio ficou vencido neste ponto, pois votou para que a decisão produzisse efeitos a partir do julgamento.

O parecer da PGR no caso foi pela concessão da medida cautelar e, em definitivo, pela procedência do pedido.

- **Processo relacionado:** [ADIn 5394](#)



Reforma política é sancionada com veto a doações de empresas

Proibida doação de empresas a campanhas eleitorais

Câmara aprova doação de empresas a partidos

[Comentar](#)

[Enviar por e-mail](#)

[voltar para o topo](#)